



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 96 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo (Creche e Pré- Escola) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 96, conforme Resolução CME nº 03/2019 e Parecer CME nº 49 de 24 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento do Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, localizado à Rua Padre José Borsatto, nº 16, Centro, Cristalina/ GO por 04 (quatro) anos com vencimento em 24 de novembro de 2025.

Art. 2º- Determinar que o representante da Unidade Escolar observe o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste ato para protocolar novo pedido autorizador, conforme Resolução vigente.

Art. 3º- Em todos os documentos expedidos pela instituição educacional deverá constar o número da Resolução do ato de autorização do CME de Cristalina que dá amparo ao seu funcionamento.

Art. 4º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍÁS, aos 24 dias do mês novembro de 2021.


Lívia Maria Rossi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Ednalva Pereira de Melo

Lúcia Maria Paixão Alves

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.